LEI 601/2002.
DE 20/08/2002

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Pranchita (PR) para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **Neuto Sartor**, Prefeito de PRANCHITA PR, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pranchita PR, relativo ao Exercício Financeiro de 2003.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será superior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde consoante o disposto no artigo 34, inciso VII, letra "e", da Constituição Federal;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou do artigo 29 da Constituição Federal;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações do artigo 29 da Constituição Federal;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1° - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2° – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2002, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 -As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12- Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2°, parágrafo 1° da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programatica;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nás áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2002 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxilios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário..

Art.19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo único – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art.20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2003 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 30 de Setembro de 2002.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão incorporados ao Poder Executivo e sua contabilidade centralizada.

§ 2º - O Poder executivo abrirá junto a um banco oficial, conta Específica e esclusiva para movimentação das despesas do Legislativo Municipal, compatíveis com seu orçamento e de acordo com a Lei de Responsabilidade 101/00 de 04/05/2000,.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de agosto de 2002.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2003 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2002 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo .

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de

metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

III – se atendido o disposto no artigo 71 da LC 101/2000; e

IV – se existir disponibilidade financeira do Município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único - No exercício financeiro de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 32 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.34. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art.35.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV -transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdencia e assistencia social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2003, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Ficam incluídas as ações constantes do **Anexo II desta Lei**, nos respectivos Programas estabelecidos nos **Anexos da LEI Nº 570/2001 de 12/11/2001.**

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Pranchita - Pr, aos vinte dias do mês de Agosto de Dois Mil e Dois.

NEUTO SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A LEI 601/2002.
DE 20/08/2002.
ANEXO 1

Prioridades para a elaboração e Orçamento Fiscal – Exercício Financeiro de 2003, por Programas de Governo:

0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Amortização e encargos da Dívida Interna;	Global	Parcelas
-	Precatórios Judiciais;	Precatório	Precatórios
-	Contribuição para formação do PASEP.	Percentual s/ Receita	Parcelas

0101 – GESTÃO LEGISLATIVA

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;	Sessões Legislativas	50
-	Serviços de Fiscalização das atividades do Poder Executivo em cumrimento a Lei 101/00.	Não Mensurável	Não Mensurável
-	**Aquisição de veículo para as atividades do Poder Legislativo;**	**Unidade**	**01**
-	Aquisição de móveis e equipamentos diversos para a Câmara;	Unidade	01

0401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Manutenção das atividades das Secretarias e departamentos da Administração Municipal, englobando: Assessoria de Assuntos Jurídicos, Acompanhamento dos setores da área geral da Administração do Município, dos trabalhos por função e de seus desempenhos, tendo como objetivo resultados satisfatórios.	Global	Não Mensurável

0402 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Atividades do Departamento de Administração	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Treinamento de capacitação de servidores	Quantidade	50 Funcionários
-	Publicação e Divulgação Oficial de atos, relatórios, eventos públicos ou divulgados.	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Capacitação e valorização do servidor;	Servidores	Treinamento
-	Execução do Planejamento Estratégico;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção e renovação da frota de veículos da Administração;	Veículos	Não Mensurável
-	Construção e ampliação de edificações públicas;	M²	1.000
-	Reequipamento das instalações administrativas;	Unidade	10
-	**Executar a digitalização ou microfilmagem dos documentos da Administração Municipal, para armazenagem em meio magnético;**	**Documentos**	**Não Mensurável**
-	Assistência médica aos servidores;	Servidores	Não Mensurável
-	Implantação do Banco de Dados;	Unidade	01

-	Implantação do Banco de Idéias;	Unidade	01
-	Publicação e divulgação dos atos oficiais;	Quantidade	Atos/páginas
-	Apoio a Entidades Municipalistas	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança;	Subvenção	Subvenção
-	Obras de Segurança Pública.	Unidade	01
-	Pagamento de mensalidades da ANSOP, ACAMSOP E AMP	Subvenção	Subvenção
-	**Atendimento social e psicológico aos servidores públicos municipais;**	**Servidores**	**Não Mensurável**
-	**Treinamento de marketing de relacionamento;**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**
-	**Implantar Cartão CD ROM – vídeo e áudio;**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**

0403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Manutenção das atividades do Sistema de Controle Interno;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção das atividades da fiscalização e arrecadação, com a implantação do Programa de Modernização da Administração Municipal, melhorias no sistema de arrecadação;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção das atividades do Departamento de Tributação e Receita;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças.	Não Mensurável	Não Mensurável
-	**Adequar a Legislação Municipal à Lei Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00 de 04/05/2000**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**
-	**Revisão do Código Tributário Municipal, Planta**	**Não**	**Não**

	Genérica de Valores, Cadastro Imobiliário, Código de Obras e Código de Postura e demais Leis do Plano Diretor.	**Mensurável**	**Mensurável**

0404 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

	Prioridades	**Unidade Medida**	**Quantificação**
-	Atividades do Departamento de Receita	Quantidade	50%
-	Recadastramento da Base de Dados e Levantamento Geral e Cadastral do Município de PRANCHITA PR, para obter a real situação do banco de dados	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Fiscalização geral do Município do gado leiteiro e de gado bovinos ARGENTINA/BRASIL, evasão de dívidas tributárias.	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Elaboração do novo código tributário do Município em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00.	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Recadastramento das Empresas do Município –Empresas Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços, tendo como objetivo a real situação cadastral.	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Cobrança de Impostos Municipais com mais rigor	Não Mens.	Não Mens.
	0801-VIVER COM DIGNIDADE		
-	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Atividades de Promoção Social-Pessoas Carentes Assistidas	Quantidade	680 Pessoas
-	Apoio a Entidades de Assistência ao Idoso	Quantidade	02
-	Apoio a População Carente	Quantidade	300
-	Obras de Assistência Social	Unidade	01
-	Apoio a APAE	Unidade	01
-	Assistência Social FAZ- Pessoas Assistidas	Quantidade	180
-	Apoio a Entidades de Assistência Social-Associação de Moradores do Município de PRANCHITA e Associação de Mães de Pranchita	Quantidade	02
-	Implantação do Centro Dia para proporcionar maior qualidade de vida a idosos.	Unidade	01

0901 – FUTURO MAIOR

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Manutenção do Conselho Tutelar	Menor Assistido	120
-	Edificação da Sede do Conselho Tutelar-Edificação Construída e ou Melhorada	Quantidade	01

1001 – SAÚDE COM QUALIDADE DE VIDA

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Administração do Departamento de Saúde-Coordenação das Ações	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Reforma e ampliação de unidades de saúde;	M²	100
-	Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção da Farmácia Básica;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Ações de Vigilância Sanitária;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção do Programa Quali-Saúde;	Pessoal	Pessoal
-	Manutenção de Central de Especialidades;	Pessoal	Pessoal
-	Manutenção de Programas de Iniciativas Intersetoriais;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Aquisição de veículos;	Unidade	01
-	Manutenção do Programa Epidemiologia e Controle de Doenças;	Pessoas	Não Mensurável
-	Aquisição de móveis e equipamentos;	Unidade	Não Mensurável
-	Aquisição de móveis e equipamentos de saúde;	Unidade	Não Mensurável
-	Atendimento Hospitalar;	Unidade	Não Mensurável
-	Subvencionar a Fundação Hospitalar da Fronteira através de recursos recebidos pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA –Prefeitura através de convênios e repassados	Unidade	01 Hospital Regional

	a FUNDAÇÃO HOSPITALAR para sua manutenção, bem como complementação de recursos e ou transferências.		
-	Elaborar junto ao Executivo Municipal o Orçamento da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA através da LDO e LEI ORÇAMENTÁRIA, para manutenção desta Entidade	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Pessoas Assistidas no Município e Região, através da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	Quantidade	5500
-	Assistência Especializada, consórcio intermunicipal de Saúde-Pessoas Atendidas	Quantidade	1600
-	Manutenção do Programa de Gestão Plena e Média Complexidade – SIA/SIH;	Habitantes	Não Mensurável
-	Manutenção do Programa de Incentivo à Saúde Bucal;	Pessoas	Não Mensurável
-	Nuclearização da Rede Municipal de Saúde	Quantidade	02
-	Manutenção da Campanha de Combate a Prevenção de Saúde-Percentual de vacinados em relação aos necessitados	Percentual	100%
-	Manter convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS);	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Intensificar a Promoção da Saúde, seja pelas ações preventivas, seja pela atuação nos fatores diretamente relacionados com a qualidade de vida, bem como as ambientais entre outras;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Aprimorar e ampliar os Programas de Saúde Pública;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Cursos e treinamentos para profissionais de saúde;	Pessoal	Cursos
-	Manter e ampliar Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica;	Pessoas	Não Mensurável
-	Complementação Nutricional-Crianças Auxiliadas	Quantidade	150
-	Manter o Programa de Saúde Materno-Infantil;	Pessoas	Não Mensurável
-	Manter e implementar o Programa de Prevenção do Câncer Ginecológico, de mama e outros;	Quantidade	Não Mensurável
-	Implementar e acompanhar Práticas Não Convencionais de Saúde;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;	Unidade	Ampliação / Reforma
-	Manter o Programa de Combate às Carências Nutricionais ou programas similares.	Não Mensurável	Não Mensurável

1201 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Ampliação da rede física de ensino fundamental-Unidade Construída, ampliada e melhorada	Quantidade	03
-	Manutenção da Educação Especial;	Quantidade	Não Mensurável
-	Apoio e execução do PDDE;	Convênio	Não Mensurável
-	Adquirir equipamentos de telefonia;	Quantidade	01
-	Aquisição de veículos;	Unidade	01
-	Capacitação e treinamento de professores;	Pessoal	Cursos
-	Atendimento às APM através de subvenções	Unidade	Não Mensurável
-	Atendimento às ações do Salário Educação;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Subvenção/Convênio com APM	Subvenção	Convênio
-	Laboratório de Informática nas Escolas-Laboratório Instalado/Laboratório melhorado/Atendido	Quantidade	01
-	Construção/Aquisição da Sala do Estudante;	Unidade	01
-	Firmar convênio de Parceria Educacional com a SEED ou MEC;	Convênio	Não Mensurável
-	Apoiar programas populares e/ou oficiais que visem proporcionar cursos profissionalizantes e de formação à população;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Elaboração do Jornal "Notícias da Educação" divulgando as atividades pedagógicas e culturais, realizadas pelas escolas do Município;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Promover cursos e treinamentos para merendeiras e serventes;	Pessoal	Cursos
-	Implantar o Projeto Político-Pedagógico do Ensino Fundamental;	Pessoas	Programa
-	Manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização ao Magistério;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Realização de atividades culturais envolvendo as escolas municipais;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manter o Ensino Fundamental e melhorar a qualidade de ensino, garantindo o acesso e a permanência com sucesso na escola, da população na faixa etária de 07 a	Alunos	Não Mensurável

	14 anos;		
-	Viabilizar a implantação do ensino de Educação para o Campo;	Alunos	Não Mensurável
-	Manutenção do transporte escolar para o Ensino Fundamental da Rede Municipal e Estadual;	Quantidade	Alunos
-	Manutenção da Merenda Escolar – executar as ações do PNAE e se necessário complementar com recursos próprios e implantar hortas escolares;	Quantidade	Alunos
-	Administrar e coordenar as ações de atribuição do Departamento. Manter a Escola Integral Carrossel e convênios com AABB Comunidade, Guarda Mirim e Casa da Paz a crianças em idade escolar;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Laboratórios de informática nas escolas municipais e/ou implantação de um Laboratório de Informática Municipal, que priorize o atendimento para cursos básicos em informática a todas as crianças da Rede de Ensino Municipal;	Quantidade	Não Mensurável
-	Istalação e assistência ao CONSELHO FUNDEF	Quantidade	01
-	Construção da APAE através dos Recursos do ESTADO, procurando com nova unidade própria, melhorar as atividades e atendimento	Quantidade	01
-	Manutenção do Transporte Escolar do Município, conservação dos veículos	Quantidade	02
-	Subvenção à APAE, para melhor integração entre PAIS, PROFESSORES E ALUNOS.	Subvenção	Subvenção

1202 – EDUCAÇÃO INFANTIL

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Manutenção da Creche Municipal	Quantidade	01
-	Construção da Nova Unidade da Creche Padrão no Município de PRANCHITA PR, visando o melhor atendimento a alunos carentes, bem como aprendizagem e profissioalização.	Unidade	01

1301 – CULTURA E ARTE

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Manutenção das atividades do Departamento de	Não	Não

	Cultura;	Mensurável	Mensurável
-	Aquisição de equipamentos;	Quantidade	01
-	Ampliação do Acervo Bibliográfico;	Quantidade	Livros
-	**Promoção de eventos culturais;**	**Quantidade**	**Eventos**
-	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Casa da Cultura;	Unidade	01
-	**Capacitação e treinamento de bibliotecárias;**	**Pessoal**	**Cursos**
-	**Firmar convênios com videoteca, Fundações Culturais do Estado;**	**Convênio**	**Não Mensurável**
-	**Incentivo a grupos teatrais, danças, músicas, cantores, circo e artesãos, através de cursos e realização de festivais da música popular, visando a promoção de novos valores;**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**
-	**Realização da Feira do Artesão;**	**Unidade**	**Feira**
-	**Aquisição de instrumentos musicais e Manutenção da Banda e Orquestra Municipal;**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**
-	**Criação de Fundo para a Cultura;**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**
-	**Contratação de instrutores para música, teatro, dança e folclore;**	**Pessoal**	**Não Mensurável**
-	Construção do Museu Municipal, e/ou uma sala destinada a Museu na própria Casa da Cultura;	Unidade	01

1501-SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO		

Prioridades		**Unidade Medida**	**Quantificação**
-	Pavimentação e recapeamento de vias urbanas (asfalto e pedras irregulares);	Kilômetro	033
-	Aquisição de equipamentos (trator de esteiras, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira, caminhões);	Quantidade	02
-	**Aquisição de veículos;**	**Quantidade**	**02**
-	Manutenção e conservação de vias urbanas;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Sinalização urbana;	Unidade	Ruas
-	Reurbanização do Município	Não Mensurável	Não Mensurável

-	Manutenção de praças, parques e paisagismo;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Construção de muros e passeios;	Ml	Não Mensurável
-	Construção de abrigos para passageiros;	Quantidade	02
-	Remodelação da Praça	Unidade	01
-	Manutenção da coleta de lixo urbano;	Quantidade	Ruas
-	Manutenção da iluminação pública;	Quantidade	Ruas
-	Manutenção de cemitérios;	Quantidade	Unidade
-	Ampliação e melhoria do sistema de iluminação;	Quantidade	Ruas
-	Denominar e numerar as ruas da cidade as que ainda não possuem	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Construção de micro central elétrica;	Unidade	01
-	Implantação do Programa de Pavimentação por Parceria	Programa	Não Mensurável
-	Manutenção do Parque de Máquinas;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Construção de pontes sobre o Rio CLARO	M^2	Não Mensurável
-	Construção e melhoramento na unidade do PARQUE DE MÁQUINAS E ESCRITÓRIO DE CONTROLE DA SEC DE OBRAS E URBANISMO	Unidade	01

1502-NOSSO ESPAÇO

	Prioridades	**Unidade Medida**	**Quantificação**
-	Construção de Obras de Esporte e Lazer	Quantidade	01
-	Construção do Centro de Eventos-Edificação Construída	**Unidade**	**Não Mensurável**
-	Continuação do Programa de Desfavelamento, aquisição de terrenos e construção de casas para moradia popular.	Unidade	Não Mensurável

1601-MORAR BEM

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Apoio a Construção de Núcleos Habitacionais	Quantidade	15
-	Apoio a Construção de Núcleos Habitacionais Rurais	Quantidade	20
-	Projeto Favela Jamais	Quantidade	15
-	Ampliação de rede de galerias pluviais;	Metros	30

1701-SANEAMENTO BÁSICO

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Obras de recuperação ambiental; sistema de Galeriais pluviais e ampliação e melhoramento abastecimento de água, canalização de córregos e manutenção do sistema de esgoto no Município	Quantidade	Não Mensurável
-	Manutenção das atividades de preservação ambiental;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção do Programa Florestas Municipais;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção do Programa Lixo com Capricho;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Manutenção do Programa Melhoria da Qualidade de Vida;	Unidades	Não Mensurável
-	Manutenção do Horto Municipal;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	**Recursos para viabilizar ações no recolhimento de embalagens de agrotóxicos.**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**

1801-PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Usina de compostagem de lixo Orgânico	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Equipamento e instalação para reciclagem de lixo	Não Mensurável	Não Mensurável

-	Capacitação, treinamento e assessoria dos técnicos e do agricultor;	Pessoal	Cursos
-	Obras de Recuperação Ambiental	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Construção de abastecedouros comunitários	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Preservação da bacia de Rios no Município	Não Mensurável	Não Mensurável

2001-PROGRAMA DE DESENVOL RURAL SUSTENTÁVEL

	Prioridades	**Unidade Medida**	**Quantificação**
-	Apoio ao Produtor Rural-Produtores Assistidos	Quantidade	1100
-	Patrulha de Assistência Mecanizada-Equipamento Adquirido	Quantidade	02
-	Atividades em Parceria com a EMATER-Técnicos Disponibilizados	Quantidade	02
-	Distribuição de Sementes e Matrizes	Quantidade	Não Mensurável
-	Ampliação e Manutenção do viveiro de mudas no Município de PRANCHITA-Mudas Produzidas e distribuídas	Quantidade	Não Mensurável
	Aquisição de veículos;	Unidade	01
-	Programa de Desenvolvimento Econômico com a aquisição de terrenos, máquinas, equipamentos, horas máquinas para adequar terrenos para Industrialização agrícola sustentável	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Capacitação profissional com a manutenção de convênios, treinamentos e manutenção de trabalhadores; visitação de feiras e exposições e divulgação de produtos do Município;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Realização de exposições e feiras –	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Colagem e Conservação de Solos	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Veículos e Equipamentos Extensão Rural-Veículo adquirido	Quantidade	01
-	**Aquisição de equipamentos para ceder em comodato às indústrias que venham a instalar-se no Município;**	**Unidade**	**Não Mensurável**

-	**Firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento do Sudoeste;**	**Convênio**	**Convênio**
-	**Formar parceria com outros Municípios, Estados e Países, e com outros organismos nacionais e internacionais;**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**
-	**Parcerias com entidades para eventos diversos.**	**Não Mensurável**	**Não Mensurável**

2201-NOVOS EMPREGOS

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Obras de fomento a Produção Industrial	Quantidade	04
-	Ações de Promoção e Industrialização-Empreendimento Apoiado	Quantidade	05
-	Apoio a Atividades da Agência do Trabalho-Trabalhadores Empregados	Quantidade	180
-	Cursos de Treinamento e Qualificação do Trabalhador	Quantidade	Não Mensurável
-	Atividades de Apoio a Microempresa	Quantidade	50
-	Incentivos a Atividades Comerciais	Quantidade	60
-	Incentivos a Atividades Industriais	Não Mensurável	Não Mensurável

2701 – ESPORTE GLOBAL

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Obras de infra-estrutura para prática de esportes; Centro Poliesportivo para a juventude – Olimpíada Jovem, cobertura de quadras e construção de alambrados;	Unidade	Não Mensurável
-	Apoiar as associações esportivas e religiosas dos Bairros e do interior, na infra-estrutura de obras para a prática de esportes e confraternização (centros comunitários/igrejas) ou subvencionar as mesmas;	Subvenção	Convênio
-	Realização de jogos e eventos esportivos;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Reforma de ginásios e unidades para a prática de esportes.	Unidade	Não Mensurável

-	Fomentar e incentivar o esporte através da criação e execução de projetos específicos, tais como: Prata da Casa, Casa do Atleta, Atleta Destaque, Pró-esporte e outros;	Não Mensurável	Não Mensurável
-	Firmar convênios com empresas para o financiamento de projetos e/ou programas esportivos; treinamentos de crianças e adolescentes (escolinhas de treinamento);	Convênio	Não Mensurável
-	Promover o projeto chamado Ruas de Lazer, periodicamente;	Não Mensurável	Não Mensurável

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

	Prioridades	Unidade Medida	Quantificação
-	Percentual sobre a receita corrente líquida estabelecida pela Lei.	Percentual	Percentual

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOIS.

NEUTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL